## ESTADO DE GOIÁS INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

Portaria Normativa nº 10/2019 - DAS- 06148

Dispõe sobre normatização de solicitações de atendimentos odontológicos em âmbito hospitalar.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de normatizar as solicitações de atendimentos odontológicos em âmbito hospitalar, principalmente para os pacientes com necessidades especiais, por meio do código 70010010 (Tratamento Cirúrgico Odontológico – despesa hospitalar) e;

Considerando que as áreas de competência para atuação dos profissionais que realizam atendimentos aos pacientes especiais são estabelecidas pelo Conselho Regional de Odontologia, mediante Resolução CFO -25/2002;

Considerando a existência de definição legal, (Decreto nº 5.296, de 2004), do conceito de portadores de necessidades especiais, e que estas não se resumem apenas às deficiências de locomoção, audições, ou outros, e sim, de acordo com o Decreto nº 3.298/99, que estabelece a Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, sobre o atendimento prioritário, é considerada pessoa com deficiência quem se enquadre nas categorias: deficiência física, deficiência auditiva; deficiência visual; cegueira; deficiência mental; com funcionamento intelectual significativamente inferior à média; com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas; e deficiência múltipla (associação de duas ou mais deficiências);

Considerando o aumento significativo do quantitativo de solicitações com utilização do código 70010010 (Tratamento Cirúrgico Odontológico – despesa hospitalar);

Considerando que o atendimento odontológico hospitalar é autorizado como "Urgência";

Considerando que o conceito de urgência é a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência imediata;

Considerando que no âmbito odontológico as dores orofaciais e os casos de traumas possuem maior incidência nos atendimentos de urgências dentro do Instituto, sendo que nesses casos é necessária uma intervenção imediata para resolução do problema;

Considerando que os atendimentos ora mencionados não entram na cota de atendimento eletivo do Hospital;

Considerando a necessidade de disponibilização de Auditor Odontológico para acompanhar esses atendimentos no centro cirúrgico;

Considerando a alta demanda de trabalho de toda Auditoria Odontológica do IPASGO;

Considerando as solicitações rotineiras que não são caracterizadas como "Urgência" ou as que não são realizadas nos pacientes portadores de necessidades especiais;

Considerando a existência de cobranças indevidas para realização de procedimentos não

cobertos, como por exemplo, implantes ou uso de laser para frenectomia/frenulectomia dentre outros, como a utilização de termos como "taxa de deslocamento", utilizada por alguns prestadores;

Considerando o "Manual de orientação de atendimento odontológico hospitalar" e Portarias anteriores correlacionadas, especialmente a Portaria Normativa n°02-2017/DAS;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ;

## **RESOLVE:**

- Art. 1º O prestador deverá avaliar criteriosamente o paciente, analisar a real necessidade quanto à anestesia geral e justificar as condições de saúde geral do mesmo, que impossibilitem a realização dos procedimentos cirúrgicos em ambulatório, por meio de comprovação, no ato da Auditoria Autorizativa;
- Art. 2º Os casos de solicitações de atendimento infantil em âmbito hospitalar deverão ser acompanhados, em auditoria autorizativa, com apresentação de relatório, contendo a justificativa da real "urgência".
- I Em tratamentos eletivos sem sintomatologia dolorosa, deve haver no relatório, pelo menos DUAS datas de tentativas de atendimento ambulatorial, sem sucesso;
- Art. 3º Casos de procedimentos clínicos considerados eletivos, como por exemplo, exodontia de terceiros molares (inclusos ou não), serão analisados pela Auditoria, devendo constar relatório anexado.
- I Caso sejam os procedimentos clínicos autorizados, não serão inseridos no sistema como URGÊNCIA, ficando assim, dependentes da liberação de cota do hospital, no qual será realizado o atendimento para cirurgias eletivas;
- Art. 4º Nos casos de realizações de cobranças indevidas ou adicionais, ou ainda, procedimentos não cobertos em tabela do IPASGO, o prestador não terá o procedimento/pagamento autorizado pelo Instituto.
- I Será instaurado apuração dos fatos mediante denúncia, e caso seja constatado infração das normas contratuais, o prestador será penalizado conforme análise das comissões responsáveis.
- Art. 5º Na hipótese de o Auditor Odontológico comparecer ao Centro Cirúrgico Hospitalar para o acompanhamento de atendimento odontológico em pacientes especiais sob anestesia geral e o nome do usuário for incompatível com a primeira solicitação agendada junto à Auditoria Odontológica, a cirurgia será cancelada e o Auditor não permanecerá para o acompanhamento.
  - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

## DE-SE CIENCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor de Assistência ao Servidor do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO LUIS MARTINS**, **Diretor** (a), em 18/09/2019, às 17:26, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 9130897 e o código CRC C5C3A884.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA - GO - N ° 586 ; BLOCO 3, 1° ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022062587

SEI 9130897